

**PROJETO DE LEI Nº 2912/2024****EMENTA:  
CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO  
TRANS E TRAVESTI” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO****Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º O selo Empresa Amiga da População Trans e Travesti trata-se de certificação de reconhecimento públicos que será conferido anualmente às empresas e instituições que comprovadamente promovam a contratação, bem com que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das pessoas transexuais, transgêneros e travestis, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para pleitear o Selo de que trata esta Lei, a empresa ou instituição deverá apresentar uma carta assumindo os seguintes compromissos em favor da população trans e travesti:

- I. apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa das pessoas trans e travesti;
- II. estabelecer a interlocução com as políticas sociais públicas da Assistência Social para o acolhimento, orientação e acompanhamento da pessoas trans e travesti a ser contratada;
- III. divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos das pessoas trans e travesti;
- IV. apresentar carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, bem como convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da pessoa trans e travesti no mercado de trabalho e na sociedade;
- V. manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade pessoas trans e travesti;
- VI. firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos das pessoas trans e travesti;
- VII. garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para pessoas trans e travesti com deficiência;
- VIII. apoiar, irrestritamente, pessoas trans e travesti pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;
- IX. incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para pessoas trans e travesti vítimas de violência;
- X. incentivar a valorização das pessoas trans e travesti no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho entre homens e mulheres transgêneros e cisgêneros;
- XI. desenvolver ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra as pessoas trans e travesti.

Art. 3º A obtenção do “Selo Empresa Amiga da População Trans e Travest” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela empresa ou instituição interessada, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A certificação concedida proporcionará à empresa ou instituição o direito ao uso do título “Empresa Amiga da População Trans e Travest”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da População Trans e Travest terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo art. 2º desta Lei.

§1º Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º Hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a secretaria competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Empresa Amiga da População Trans e Travest” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 6º A secretaria de estado competente publicará em Diário Oficial a equipe avaliadora dos processos das instituições que pleitearem o “Selo Empresa Amiga da População Trans e Travest” e observará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 06 de fevereiro de 2024.

DANI MONTEIRO

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de criar o Selo Empresa Amiga da População Trans e Travesti no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Tal proposição inspira-se em diversas outras proposições de natureza semelhante que foram aprovadas no parlamento fluminense e já se tornaram leis, a exemplo da Lei n.º 9.173 de 06 de janeiro de 2021, que Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e a Lei n.º 9.287 de 26 de maio de 2021, que Cria o "Selo Empresa Amiga da Pessoa em Situação de Rua" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O dia 29 de janeiro marca o Dia Nacional da Visibilidade Trans, porém, poucos temos a comemorar nesta data, que fica marcada pela exposição da dura realidade da população transsexual no Brasil e a falta de políticas públicas voltadas para essas pessoas.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), o Brasil é o país com maior número de assassinatos de pessoas trans e travestis do mundo. Entre 2008 e 2021, foram, em média, 123 assassinatos por ano. O Rio de Janeiro aumentou de 10 casos em 2020 para 12 em 2021 e ocupa a terceira posição do ranking. Estima-se que no Brasil 82% das pessoas trans e travestis abandonem o ensino médio. Além disso, um dos maiores problemas para esta população no nosso país é a empregabilidade. Atualmente, apenas 16,7% se encontram formalmente no

mercado de trabalho e segundo levantamento de consultoria da “Mais Diversidade” foi apontado que dentre as pessoas entrevistadas, cerca de 41% queriam mudar de vaga. Essa pesquisa demonstra a dificuldade das pessoas trans e travestis não só de serem integradas, mas de se manterem no mercado de trabalho.

Tais dados apontam uma enorme vulnerabilidade social a qual estão submetidas as pessoas transexuais e travestis no Brasil. É dever do Estado produzir políticas públicas que promovam a integração social e visem mitigar tais desigualdades. Para tanto, é fundamental que os diversos setores sociais estejam engajados em produzir tais mudanças. Assim sendo o Selo da Empresa Amiga da População Trans e Travesti, promove e celebra ações de empresas que estejam engajadas na garantia dos direitos humanos dessa excluída população.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240302912	<b>Autor</b>	DANI MONTEIRO
<b>Protocolo</b>	13173	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**





### Datas:

<b>Entrada</b>	06/02/2024	<b>Despacho</b>	06/02/2024
<b>Publicação</b>	07/02/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2912/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240302912			
		<a href="#">CRIAR O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO TRANS E TRAVESTI" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240302912 =&gt; {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>	07/02/2024 Dani Monteiro
		<a href="#">Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia =&gt; 20240302912 =&gt; DANI MONTEIRO =&gt; Aprovado</a>	01/04/2024
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240302912 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: VINICIUS COZZOLINO =&gt; Proposição 20240302912 =&gt; Parecer: PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO</a>	16/04/2024
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

